



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

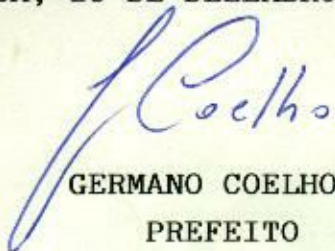


L E I nº 5028/1995.

A CAMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 29 DE DEZEMBRO DE 1995.


GERMANO COELHO
PREFEITO

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 8º e 20 da Lei nº 4997, de 12 de abril de 1995:

"Art. 8º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

I - GOVERNO MUNICIPAL

- a. Gabinete do Prefeito
 - 1. Chefia de Gabinete
 - 2. Assessoria Especial do Prefeito
- b. Gabinete do Vice-Prefeito
- c. Conselho de Governo de Olinda

II - ÓRGÃOS PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES-MEIO:

- a. Secretaria de Administração
- b. Secretaria da Fazenda
- c. Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
- d. Procuradoria Geral do Município

III - ÓRGÃOS PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES-FIM:

- a. Secretaria da Saúde
- b. Secretaria de Educação
- c. Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo
- d. Secretaria de Infra-Estrutura."

"Art. 20 - A Secretaria de Infra-Estrutura cabe a execução de serviços de manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, de limpeza urbana em todo o território do Município, bem como a normatização, disciplinamento e gerência do serviço de transporte público intra-municipal; a execução direta ou por terceiros das obras públicas inclusive no tocante aos





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



próprios municipais e ainda, a promoção e a organização da produção agropecuária e pesqueira do município, visando sua diversificação e ampliação; o planejamento e a organização do abastecimento alimentar do município e a administração de seus espaços de comercialização; a articulação comunitária para viabilizar a participação da comunidade atendida e dar visibilidade às ações da Prefeitura; operacionalizar a Comissão de Defesa Civil de Olinda; elaborar projetos de engenharia e desenvolvimento urbano e de captação de recursos financeiros."

Art. 2º - Para consecução do disposto no artigo anterior:

- I - é criada a Secretaria de Infra-Estrutura de Olinda;
- II - Fica autorizada a extinção da Empresa de Infra-Estrutura de Olinda.

Art. 3º - Após a extinção formal da Empresa de Infra-Estrutura, os patrimônios mobiliário e imobiliário, bem como os direitos e obrigações de qualquer natureza serão transferidos para a Prefeitura de Olinda.

§ 1º - Os bens móveis em uso na Empresa de Infra-Estrutura de Olinda passarão a ser utilizados pela Secretaria de Infra-Estrutura, sendo, todavia, tombados e controlados pela Secretaria de Administração - SEAD.

§ 2º - Os contratos e convênios em que a Empresa de Infra-Estrutura figure como parte, serão executados pela Secretaria de Infra-Estrutura sem que haja solução de continuidade administrativa.

Art. 4º - Fica transferida da Empresa de Infra-Estrutura (em extinção) para a Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo a responsabilidade pelo planejamento e controle da execução de obras de restauração e intervenções físicas localizadas em áreas restritas dos Sítios Históricos de Olinda.

Art. 5º - A Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo é instituída como co-executora da função de fiscalização da obediência ao Código de Posturas Municipais, no âmbito das Zonas Especiais de Proteção Cultural de Olinda, inclusive com poder de polícia que exercerá de acordo com os ditames da legislação específica.

Art. 6º - Ficam extintos os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas existentes na Empresa de Infra-Estrutura de Olinda.

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



Art. 7º - São criados no Poder Executivo Municipal os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas cuja nomenclatura e respectivos quantitativos estão devidamente especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º - A Secretaria de Administração coordenará o remanejamento da lotação dos funcionários e dos Cargos Comissionados da Empresa de Infra-Estrutura de Olinda (em extinção) para a Secretaria de Infra-Estrutura, Procuradoria, Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo e Secretaria de Administração, segundo as indicações definidas pelos seus dirigentes e guardadas as conexões de funções e os limites de quantitativos de Cargos Comissionados definidos na presente Lei.

Art. 9º - As alterações introduzidas na estrutura da Administração Municipal não acarretarão quaisquer prejuízos aos seus servidores efetivos ou estabilizados.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto o remanejamento das dotações constantes da Lei nº 4.983 de 03 de janeiro de 1995 (Lei Orçamentária Anual) realtiva à Empresa de Infra-Estrutura (em extinção).

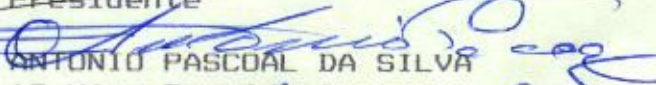
Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

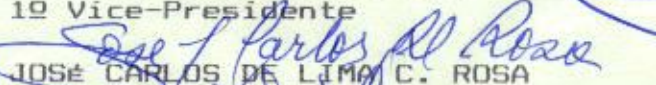
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

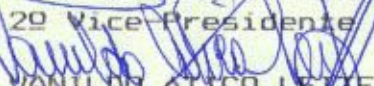
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

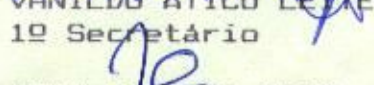
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de dezembro de 1995


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MÁXIMO NETO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



L E I nº ____/1995.

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO	CC1	CC2	CC3	CC4	CC5	CC6	TOTAL
1.Secretaria de Infra-Estrutura	1	10	20	38	36	23	128
2.Sec. do Patrimônio Cultural e Turismo	0	0	2	5	4	0	11
3.Secretaria de Administração	0	0	0	1	0	0	1
4.Procuradoria Geral	0	0	2	0	0	0	2

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO	FG1	FG2	TOTAL
1.Secretaria de Infra-Estrutura	77	39	116
2.Sec. do Patrimônio Cultural e Turismo	7	7	14
3.Secretaria de Administração	4	5	9

QUANTITATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO	CCI1	CCI2	CCI3	CCI4	CCI5	CCI6	TOTAL
1.Centro de Educação Musical	0	0	0	2	0	0	2

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO	FG1	FG2	TOTAL
1.Centro de Educação Musical	2	2	4

DAH

[Signature]

[Signature]